

Processo nº 220/2020

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com contratos e vendas

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo novo bilhete de regresso, no montante de €472,96.

Sentença nº 105/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o representante da reclamante a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A mandatária da reclamada reconhece o direito ao reembolso solicitado pela reclamante, que não é de € 472,96 mas sim € 474,00, valor este que a reclamada se propõe restituir à reclamante

Contudo por acordo com o reclamante, em alternativa, a reclamada, entregará ao representante da reclamante um voucher no valor de €711,00 que esta poderá utilizar no prazo de dois anos, a partir da data de entrega.

Este voucher poderá ser transmitido a terceira pessoa indicada por parte da reclamante.

Embora no voucher conste que a sua validade é de um ano, antes de terminar esse ano a reclamante se o não utilizar poderá revalidá-lo por mais um ano.

Ouvido o representante da reclamante por ele foi dito que, aceita a segunda alternativa, ou seja, o voucher.

DECISÃO:

Assim, tendo em consideração o acordo nos termos em que acima ficou dito, isto é, que a reclamada confessa o pedido e concede à reclamante um voucher em alternativa, julga-se válida e relevante a transação quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e de harmonia com o disposto nos artºs nº 273º a 290º do Código Processo Civil, homologa-se a mesma por sentença, condenando e absolvendo as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e em consequência absolve-se a reclamada da instância de harmonia com o disposto na alínea d), do artº 277º do citado diploma legal.

O e-mail do representante da reclamante é o seguinte:

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)